



LEI Nº 812/2011

SÚMULA: *Estabelece normas e competência de prevenção de doenças transmitidas pelo vetor do Mosquito da dengue no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. SILVIO DAINEIS FILHO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

L E I

Art.1º- Ficam estabelecidas normas e competência visando o controle e a prevenção da dengue no âmbito do município de Grandes Rios.

§ 1º- Fica o município de Grandes Rios autorizado a fazer a prevenção contra a proliferação do mosquito aedes aegypti transmissor da dengue em suas residências, comércio, terrenos baldios, chácaras, sítios, fazendas, sendo estes próprios ou alugados.

- I- Conservar a limpeza de quintais, evitando acúmulo de pneus, latas, plásticos, e outros objetos ou recipientes que possam acumular água.
- II- Conservar adequadamente e vedar caixas d água e depósito de água, calhas e condutores de laje.
- III- Evitar água acumulada em plantas.

§ 2º- Aos proprietários de lajes ou terrenos baldios compete à remoção do lixo e entulhos, sob pena do serviço ser executado pelo Poder Executivo e cobrada as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço incluindo o IPTU.

- I- É terminantemente proibido jogar lixo e entulhos de qualquer espécie, principalmente vetores do mosquito da dengue.
- II- Aos que infringirem o que dispõe este artigo, caberá multa prevista na lei.

Art. 2º- Compete a Vigilância Sanitária do município:

- I- Realizar inspeções rotineiras em todo o município para eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestações do mesmo nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais ou similares do município.
- II- Promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escola, associações civis em geral de moradores, igrejas, além de outras divulgações como cartazes, folhetos e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

III- Fiscalizar o cumprimento da presente lei, sendo as infrações apuradas de processo administrativo sanitário, observando os ritos e prazos estabelecidos no código sanitário do Estado do Paraná.

Art. 3º- Para efeito desta lei, entende-se por criadouro do mosquito todo e qualquer recipiente capaz de reter água.

Art. 4º- A vigilância sanitária do município de Grandes Rios, que no momento da visita encontrar a edificação fechada, deixará em local, visível, notificação para que o morador entre em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 07 (sete) dias, para marcar data e horário propício de retorno dos mesmos.

Art. 5º- A vigilância Sanitária do município de Grandes Rios, que no momento da visita, encontrar criadores do mosquito com larvas difíceis de serem retirados ou resolvidos no momento por ele, imediatamente lavrará auto de advertência e o responsável pelo local terá 24 (vinte e quatro) horas para providências de forma a sanar o problema.

Parágrafo Único- Findado o prazo referido, a vigilância sanitária, retornará ao local e se não observada às providências determinadas, acionará os órgãos competentes e as notificações bem como as multas estabelecidas no artigo 7º (sétimo) desta lei.

Art. 6º- Sempre que houver risco a saúde, o Poder Público poderá solicitar intervenção judicial, a fim de auxiliar a vigilância sanitária na execução do trabalho de eliminação e controle de criadouros.

Art. 7º- As multas serão aplicadas após a 2ª (segunda) notificação no valor de 100 UFIR, através de guia emitida pela coordenadoria de vigilância sanitária e os que recusarem a pagar será cobrado judicialmente.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros apurados serão revertidos em ações de educação e prevenção, visando o controle do mosquito aedes aegypti transmissor da dengue.

Art. 8º- Em qualquer dos casos dispostos nesta lei, será dada ampla defesa à pessoa autuada, em um prazo de quinze dias.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e onze (01/03/2011).

SILVIO DAINÉIS FILHO
Prefeito Municipal